



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

---

**PROCESSO N.º: 127426/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**INTERESSADO: VILMAR SCHMOLLER**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1201/24**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo (peça 12), uma vez que esgotado o prazo inicial (Art. 389, parágrafo único<sup>1</sup>, do Regimento), por economia processual e em caráter excepcional, concedo quinze (15) dias para que o interessado, apresente suas alegações de defesa, a ser contado nos termos do art. 386, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 389.** O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

<sup>2</sup> **Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso: (...)

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

---